



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ofício n. 116 /2017/GOV

Porto Velho, 29 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador-Geral do Estado de Rondônia - PGE
N E S T A

RECEBIDO EM 29 / 06 / 17
Às 08:45 HS.
ASS. nelia

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, cópia da Lei nº 4.094, de 26 de junho de 2017, que “Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas públicas estaduais de Rondônia, e dá outras providências.”, a qual foi promulgada pela Assembleia Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 202/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.094, de 26 de junho de 2017, que “Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas públicas estaduais de Rondônia, e dá outras providências”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 26 / 06 / 17
Horas 12 : 05
Por: Wemir



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI Nº 4.094, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas públicas estaduais de Rondônia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da rede estadual de ensino, a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º. Na Semana a que se refere o artigo 1º desta Lei, as escolas públicas estaduais deverão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental.

Art.3º. O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem objetivo de:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei nº 10.097/2.000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV - esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem; e

V - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 4º. As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º. Para a melhor consecução dos objetivos da “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, a Secretaria Estadual de Educação poderá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º. Para execução da presente Lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Estadual.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

